



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e por seu Secretário de Executivo da Pessoa com Deficiência, Senhor **SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.437.861/0001-72, com sede na Rua Dionísio Bizarro, nº 415, Jardim Ester, Osasco/SP, CEP: 06036-060, neste ato representada pela Representante Legal, Senhora Presidente **ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 5.508.608-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 067.911.988-42, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016 e nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 001/2022** e seus anexos, constante ao **Processo Administrativo nº 01.784/2023 e nº 15.123/2022 (processo administrativo principal)** e Plano de Trabalho aprovado às fls. 03/16, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a **INCLUSÃO AO MUNDO DO TRABALHO, DE INDÍVIDOS E SEUS FAMILIARES, DE AMBOS OS SEXOS (ENTRE 18 A 59 ANOS) COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, OFERECENDO 32 (TRINTA E DOIS) ATENDIMENTOS; PROJETO “PONTE”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante às fls. 03/16, e acostado ao **Processo Administrativo nº 01.784/2023**.
- 1.2.** Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e, aprovado pelo **MUNICÍPIO**, ora anexado como parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações:
 - a)** Por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante termo aditivo;
 - b)** De ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa de atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante certidão de apostilamento.
- 2.2.** Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a letra “a” do subitem 2.1 é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a letra “b” do subitem 2.1, objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, da:
- a) **Gestora da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação da **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da solicitação; ou da
 - b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pela **Gestora da parceria**, que deve ser devidamente justificado pelo **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:
 - a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
 - a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
 - a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
 - b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b.2.) alteração de ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
 - b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.
- 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2), o parecer Jurídico deverá ser precedido de análise e a manifestação do Órgão de Controle Interno.
- 3.2.2. Serão indicados nos Termos Aditivos, os créditos para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e de Certidão de Apostilamento deverão ser publicados na IOMO.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo contratual efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. PELO MUNICÍPIO:

- 4.1.1.** Fica nomeada como Gestora titular da parceria a servidora, Senhora **JENNIFER MARCELINO PIRES PEIXOTO**, inscrita no CPF sob nº 413.307.638-90, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, e como suplente o Servidor Público Senhor **SAMUEL DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 463.149.918-46, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ambos designados pela Portaria nº 005/2023, publicada em 15 de fevereiro de 2023.
- 4.1.2.** A servidora representará a Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência na interlocução com a OSC Parceira, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
 - b) informar ao MUNICÍPIO: **i)** quando houver inexecução da parceria, **ii)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; **iii)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e **iv)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
 - c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.)** notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
 - d) formalizar ao **Secretário da pasta** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - e) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
 - f) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;
 - g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
 - h) verificar o cumprimento do art. 9 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.
- 4.1.3.** A Gestora poderá, quando necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.2. PELA OSC PARCEIRA:

- 4.2.1.** A Senhora **ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA**, dirigente da **OSC PARCEIRA** se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria e será o responsável na interlocução com o **MUNICÍPIO** e a Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, pessoalmente ou através do telefone: (11) 3682-2158 e (11) 9.9932-8737, e-mail: gestao@pestalozziosasco.org.br e saldanhaelisabeth@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste Termo de Fomento na Imprensa Oficial no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **12 (doze) meses**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- f) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento toda a sua extensão e no tempo devido;
- g) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- h) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- j) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - m) analisar os relatórios de execução do objeto;
 - n) analisar os relatórios de execução financeira;
 - o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
 - p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente; proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- 5.2. DA OSC PARCEIRA:**
- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
 - a.4.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.5.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
 - b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;
 - c) apresentar relatório de execução do objeto, o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
 - d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
 - d.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- e) permitir o livre acesso da Gestora da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência** responsáveis pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;
- g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- h) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõe a prestação de contas, pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsto no § 2º do art. 91 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- i) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- l) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- o) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- p) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- q) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência da Gestora da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais, conforme Plano de Trabalho.
- 6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pela Gestora da parceria, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do encerramento de cada trimestre, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- 6.2.2.** Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados ao Órgão de Controle Interno do **MUNICÍPIO**, no prazo de até **03 (três) dias**, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, a Gestora da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 6.4.** Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.
- 7.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1.** Até que o **MUNICÍPIO** possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.3.** Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da vigência da parceria:
- a)** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, a Gestora deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Gestora da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até **15 (quinze) dias**, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- 7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser pensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5. deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Fomento.
- 7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.6. A análise do relatório de execução financeira, contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.6.1. Ao final da vigência da parceria deverá ser emitido parecer técnico apontando o cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.6.2. A Gestora da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas, no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.6.3. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, a Gestora da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas, notificará a **OSC PARCEIRA**, no prazo de até **15 (quinze) dias**:
- a) sanar a irregularidade;
 - b) cumprir a obrigação;
 - c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.6.4. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, a Gestora da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até **20 (vinte) dias**, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.6.5. A análise de que trata o subitem 7.4. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado à Gestora da parceria para ciência e tomada de providências.
- 7.6.5.1. Após ciência do relatório, a Gestora emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas, e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
 - a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.6.5.1.
 - b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
 - b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas “a” e “b” deste subitem, no prazo determinado.
- 7.6.5.2. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.6.1 a 7.6.4 deste Termo de Fomento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.8. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo da gestora e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
 - b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
 - c) os relatórios de visita técnica *in loco*;
 - d) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.8.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- 7.9. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8 supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, a Gestora da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.9.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.9 supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.10. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
 - b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
 - c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da notificação, prorrogável por até **15 (quinze) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 7.10.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do término da vigência do instrumento.
- 7.10.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 7.11. O **MUNICÍPIO** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.11.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 7.11.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
 - b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.11.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.
- 7.12. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
 - b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.12. Observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.13. A Gestora da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.14. A prestação de contas final será avaliada pela Gestora da parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
 - b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.




11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado danos ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.
- 7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**, levando em consideração os pareceres técnicos, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
 - c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 7.15.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- 7.15.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado danos ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº11.384/2016, caso em que o Órgão responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.
- 7.16.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.16 poderá:
- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até **30 (trinta) dias**, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até **30 (trinta) dias**;
 - b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 7.17. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:
- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
 - b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 7.17.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.


12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023


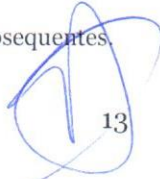
- 7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- 7.18. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$ 236.774,26 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, conforme cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho aprovado e demais documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 01.784/2023**.
- 8.2. As despesas com a execução deste termo de **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 14.242.0047.2.117.3.3.50.39, conforme nota de empenho nº 7.158, constante à fl. 232, do **Processo Administrativo nº 01.784/2023**.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste da Gestora da parceria, mediante depósito bancário.
- 9.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 9.3. Não será aceita a utilização dos recursos para pagamento de qualquer despesa prevista nos incisos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada da **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**, para a continuidade dos repasses.
- 9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.



13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 10.1.** Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, evitando sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1.** Para os fins deste Termo de Fomento, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2.** A titularidade e procedimentos pertinentes aos bens remanescentes, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 12.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 12.1.2.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 12.1.3.** A sanção de advertência é de competência da Gestora da parceria.
- 12.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência da **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**.
- 12.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 12.2.** Compete ao Excelentíssimo Senhor Prefeito decidir sobre recursos administrativos interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado a **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**.
- 12.3.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 12.4.** A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 12.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 12.4.2.** A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.
- 12.4.3.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a)** **05 (cinco) dias úteis**, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- b)** **10 (dez) dias úteis**, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** **20 (vinte) dias úteis**, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 12.4.3.1.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 12.5.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, a **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 12.6.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**.
- 12.7.** Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 12.8.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.
- 12.9.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, poderá ser requerida após **02 (dois) anos** da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 12.10.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 12.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**
- 13.1.** Este Termo de Fomento o poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 13.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

- 13.3.** Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 13.3.1.** Na devolução de que trata o subitem **13.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a)** estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b)** registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 14.1.** A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- 14.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem **14.1.**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 14.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 14.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a)** planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b)** comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c)** documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pelo **MUNICÍPIO**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- e)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 14.4.** Os valores de que trata o subitem **14.3.**, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria.
- 14.5.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem **14.3.**, deverão constar na prestação de contas final.
- 14.6.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.



16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 007/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 22 de março de 2023.


ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR
Secretário de Executivo da Pessoa com Deficiência


ELISABETH VEIGA DE SOUZA SALDANHA
Associação Pestalozzi de Osasco

PLANO DE TRABALHO

EDITAL: _____/202__ EDIÇÃO IOMO: _____

Ou

DISPENSA DE CHAMAMENTO

PÚBLICO

NOME DO PROJETO: Projeto Reformar

COLABORAÇÃO

TIPO DE PARCERIA:

FOMENTO

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE:

LOCAL DE ATENDIMENTO

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS
Sede	Rua Dionísio Bizarro, 415	120

I – DADOS CADASTRAIS

1.1. DADOS DA PROPONENTE

Nome: Associação Pestalozzi de Osasco

CNPJ: 51.437.861.0001/72 Inscrição Municipal: 15289

Endereço: Rua Dionísio Bizarro, 415

Bairro: Jardim Ester

Município: Osasco U.F.: São Paulo CEP: 06036-060

Telefone: (11) 3682-2158

E-mail: gestao@pestalozziosasco.org.br

Número Inscrição no Conselho: 01/2009

Identificar o Conselho: Conselho Municipal de Assistência Social

Vigência: 30/04/2025

Número de Registro no CMDCA: 3.12.163

Vigência: 03/11/2025

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE:

Nome: Elisabeth Veiga de Souza Saldanha

CPF: 067.911.988-42 RG: 5.508.608-1 Órgão Expedidor: SSP/SP

Endereço: Rua 69, casa 86

Bairro: Parque Continental Município: Osasco CEP: 06020-140

Telefone: (11) 99932-8737

E-mail: saldanhaelisabeth@gmail.com

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE

Nome: Rafaela Aparecida Araujo Parducci

CPF: 370.631.458-43 RG: 42.790.273-3 Órgão Expedidor: SSP/SP

Formação Profissional: Assistente Social

Número registro no Conselho de Classe: CRESS 41.887 9ª Região

Endereço: Rua: Itacema, 217 – Apto 31

Bairro: Itaim Bibi CEP: 04530-050

Município: São Paulo

Telefone: (11) 979690128

E-mail: coordenacao@pestalozziosasco.org.br

II – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC CONTENDO BREVE RESUMO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

A Associação Pestalozzi de Osasco é uma entidade certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) que, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, oferta programas, projetos e serviços de proteção social especial, de média complexidade, para pessoas com deficiência intelectual, a partir de 14 anos de idade, e suas famílias.

A história da Associação Pestalozzi de Osasco está ligada à história de Ágatha Maria d'Ángelo. Com formação em Serviço Social e larga experiência no atendimento a crianças com deficiência intelectual, “Dona” Agatha, como é conhecida, em 09 de agosto de 1982, com o apoio de um grupo de senhoras do município, fundou a Pestalozzi de Osasco. Na ocasião de sua fundação, a comunidade necessitava de oficinas especializadas no atendimento de adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual. Por isso, a Pestalozzi de Osasco criou um Centro de Reabilitação para atender a pessoa com deficiência intelectual, a partir dos 14 anos de idade. O Centro de Reabilitação funcionava, no início, em uma única sala cedida pelo presidente do grupo dos escoteiros. Logo, se tornou grande a demanda para o atendimento desta população e o governo municipal passou a auxiliar, em parte, no estabelecimento e na manutenção da Pestalozzi de Osasco.

Ao longo de seus 42 anos de existência, a Pestalozzi de Osasco consolidou sua experiência, construiu sua sede e, atualmente, promove a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual, com forte atuação na sua qualificação social e profissional e na criação de oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho. A organização também realiza intervenções em escolas e empresas visando sensibilizar a comunidade para o convívio com a diversidade. Ainda, promove, articula e participa de cursos, seminários, eventos, conselhos e movimentos com foco na valorização da pessoa com deficiência e na garantia de seus direitos. Todo o trabalho desenvolvido está fundamentado na garantia de direitos à acolhida, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, ao trabalho e ao exercício da cidadania. A Pestalozzi de Osasco tem por princípio a crença no potencial da pessoa com deficiência intelectual para o trabalho e no poder de transformação da sociedade para garantir a equidade e os direitos da pessoa com deficiência.

III – OBJETO DA PARCERIA

Garantir maior acessibilidade e segurança para usuários, familiares, colaboradores e comunidade, por meio de reforma dos espaços externos da instituição.

IV – PÚBLICO-ALVO

a) Faixa Etária: adolescentes, com idade entre 14 e 17 anos

b) Caracterização do público alvo: pessoas com deficiência intelectual, e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar variável, residentes no município de Osasco, que convivem com variadas situações de risco por violação de direitos e a necessidade da oferta de atividades que promovam o aprimoramento dos cuidados pessoais e a aquisição de autonomia, o desenvolvimento pessoal e social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO NEXO COM A ATIVIDADE, COM O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Nas duas últimas décadas, a temática da inclusão da pessoa com deficiência esteve presente na pauta de discussões da sociedade civil e do poder público e, nesse período, políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência foram implantadas nas esferas nacional, estadual e municipal. Nesse sentido, vale destacar os avanços conquistados mais recentemente como o Plano Nacional Viver Sem Limite (Decreto 7.612/2011) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015). No âmbito municipal, os avanços se deram por meio da Lei 4.757/2016, que instituiu o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, bem como, da Lei 4.863/2017, que sancionou o Plano Municipal de Assistência Social. Todavia, as práticas de exclusão da pessoa com deficiência que ocorreram ao longo da história ainda são muito comuns e denunciam as dificuldades que persistem tanto no que se refere à convivência com as pessoas com deficiência, quanto no que diz respeito ao reconhecimento dos seus direitos. A grande maioria das pessoas com deficiência intelectual, devido ao déficit cognitivo e às dificuldades da rede pública e particular de ensino frente à chamada educação especial, não consegue ser alfabetizada e não tem a oportunidade de elaborar um projeto para sua vida adulta. Ao final da vida escolar, sem acesso ao ensino superior e/ou profissionalizante, e sem ter sido preparada para ingressar no mundo do trabalho, não resta outra opção ao adolescente, que não a de viver de modo segregado, impossibilitado de participar da sociedade, como sujeito de direitos que é. Frente a essa realidade tão adversa, mas comumente imposta às pessoas com deficiência intelectual, o serviço de proteção social especial destinado a adolescentes, jovens e adultos, com deficiência intelectual, executado pela Pestalozzi de Osasco, utiliza a oferta de atividades ocupacionais e de desenvolvimento pessoal e social como estratégia para desenvolver habilidades e despertar o interesse da pessoa com deficiência intelectual para o mundo do trabalho. O serviço, portanto, constitui-se em importante ferramenta de promoção de inclusão social, uma vez que procura evitar o isolamento social, promover autônomo e fortalecer os vínculos familiares, sociais e comunitários. Ainda, em parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a Pestalozzi de Osasco executa projetos que têm como objetivo a garantia de direitos como o lazer, a cultura e o trabalho, e a promoção do desenvolvimento da autonomia de adolescentes, com deficiência intelectual, com vistas a atenuar as possíveis dificuldades encontradas no processo de transição para a vida adulta e favorecer sua inclusão no mundo do trabalho.

Em agosto de 2011, data em que completou 29 anos, a Pestalozzi de Osasco inaugurou sua sede em terreno cedido pela prefeitura do município, em regime de comodato. Para a qualificação dos seus serviços, a organização conta, portanto, com espaços físicos planejados e adequados e com recursos humanos especializados. Contudo, passados 10 anos da construção de sua sede, esta necessita de algumas reformas para que possa proporcionar maior acessibilidade e mais segurança. Na questão da acessibilidade, parte da calçada deteriorou-se com o passar dos anos e precisa ser refeita para garantir acessibilidade para os transeuntes. Ainda, outra parte da calçada não está pavimentada e, do mesmo modo, precisa do calçamento para facilitar o acesso para todos que por ali transitam e/ou acessam o serviço. Em relação à segurança, o alambrado que cerca a sede da organização não está em boas condições e deve ser substituído por gradil, de modo a oferecer mais segurança e maior durabilidade. Em 2018, com a expansão da sede, a organização deu início à construção de um espaço multiuso, destinado à realização de atividades físicas e recreativas para os usuários, reuniões com familiares e comunidade, bem como, a realização de atividades culturais e eventos para captação de recursos. Além da construção da calçada nesta nova área, o Projeto deverá proporcionar, também, a construção de um muro para substituir os tapumes existentes, que foram instalados provisoriamente e que hoje apresentam risco de queda. A reforma pretendida, ao garantir maior acessibilidade e mais segurança, deverá qualificar a oferta dos serviços, projetos e programas ofertados, à medida que trará melhorias para os espaços da organização e, conseqüentemente, para a comunidade e para todos os seus usuários.

VI – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

12 meses

VII – VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

R\$ 129.271,16 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)

VIII – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Objetivo Geral: garantir acessibilidade e maior segurança para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, usuários dos serviços ofertados pela instituição, e seus familiares.

IX a XI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, RESULTADOS ESPERADOS, METAS, INDICADORES E MEIOS DE AFERIÇÕES

OE	Objetivo Específico (VII)	Resultado Esperado (IX)	Meta (X)	Quantidade	Unidade de Medida	Indicadores (XI)	Meios de aferição (XI)	Periodicidade
1	promover acessibilidade e segurança para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que utilizam os serviços ofertados pela instituição, e seus familiares.	Ambiente acessível e seguro para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que utilizam os serviços ofertados pela instituição, e seus familiares.	90% dos usuários e seus familiares utilizando o serviço ofertados pela instituição.	120	Beneficiários	Número de usuários que utilizam os serviços ofertados pela instituição, e seus familiares, com acessibilidade e segurança	Lista de presença Fotos	Mensal

XII – AÇÕES/ ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA

XIII – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

Objetivos Específicos (OE)	XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (A)	XIII - PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
OE 1	A1OE1 – Oferecer atividades de desenvolvimento social e pessoal, para pessoas com deficiência intelectual, 5 vezes por semana	Mês 07	Mês 12
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento
Número de atividades ofertadas	Oferecer atividades que favoreçam o desenvolvimento social e pessoal, 5 vezes por semana, para o público atendido como: Autonomia, Informática, Musicoterapia, Letramento e Atividade física e recreativa.	5 atividades	Entre 80% e 100%
OE 1	A2OE1 – Disponibilizar atendimento para familiares de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que utilizam os serviços ofertados pela instituição, 5 vezes por semana	Mês 07	Mês 12
Indicador	Descrição	Previsto Total	% para aferição de atingimento
Número de profissionais disponíveis para atender familiares de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas	Disponibilizar profissionais para ofertar escuta qualificada, 5 vezes por semana, para familiares de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que utilizam os serviços ofertados, bem como, para familiares de pessoas com deficiência que buscam pelo serviço de forma espontânea ou por encaminhamento.	2	Entre 50% e 100%

XIV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA

Para realizar as reformas e obras previstas e apresentadas nos desenhos/projetos em anexo (Anexo 1 e Anexo 2) a entidade deverá contratar empresa especializada que se encarregará de comprar o material necessário, bem como, de contratar mão de obra para a execução dos serviços. Para a contratação da empresa, a entidade realizará 3 (três) orçamentos e será contratada a empresa que apresentar o menor orçamento na ocasião da contratação. A gestora executiva da Associação Pestalozzi de Osasco será responsável por elaborar contrato a ser firmado com a empresa especializada e acompanhar a execução da obra, bem como, por acompanhar as cotações de preço dos materiais e por autorizar a compra dos mesmos. A prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente também será de responsabilidade desta profissional.

A sede da Associação Pestalozzi possui calçada pavimentada somente em uma parte do terreno, sendo que o revestimento que foi ali utilizado está deteriorado e com irregularidades, o que dificulta a acessibilidade tanto para os pedestres que por ali transitam, quanto para os usuários que utilizam os serviços da instituição. Em outra parte do terreno não existe pavimentação da calçada e a acessibilidade está mais comprometida ainda. Assim, o calçamento existente deverá ser totalmente removido e a área sem calçamento deverá ser preparada para receber a nova pavimentação. Em toda a extensão da calçada será aplicado concreto, devendo ser observados os acessos tanto para veículos, quanto para pessoas com deficiência. Na fachada da entidade existe hoje um alambrado instalado que, com o passar dos anos, deteriorou-se, e não mais oferece a segurança necessária tanto para o patrimônio da instituição, quanto para seus usuários e colaboradores. Assim, o alambrado existente deverá ser removido, bem como, a sua base em alvenaria, uma vez que esta não é adequada para fixar o novo fechamento, agora com gradil em metal eletro fundido com pintura eletrostática. No lugar dessa base, uma nova deverá ser construída, também em alvenaria, e adequada para receber a instalação do gradil. Os dois portões existentes também deverão ser substituídos por portões confeccionados com o mesmo material, ou seja, com metal eletro fundido e pintura eletrostática. Em uma outra parte da fachada da entidade foi construído um espaço multiuso. Esta área, até hoje, está cercada com tapumes que, além de não oferecerem nenhuma segurança, apresentam risco eminente de queda. Esses tapumes devem ser removidos e, em seu lugar, deve ser construído muro em alvenaria que proporcione segurança tanto para o patrimônio da entidade quanto para pedestres e usuários que transitam por ali. Na extensão desse muro, deverão ser instalados 2 portões, sendo que 1 portão é para acesso de pedestres e o outro portão é para acesso de carros.

XV – MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL/ CARGO
Número de usuários que utilizam os serviços ofertados pela instituição, e seus familiares, com acessibilidade e segurança	Por meio de listas de frequência dos usuários nas atividades ofertadas e listas das reuniões mensais de famílias. Registro fotográfico de usuário e familiares acessando o serviço.	Mensal	Educadores sociais Assistente Social Assistente de comunicação	Rafaela Parducci/ Coordenadora Geral

XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

XVII – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIES, QUANDO FOR O CASO, NA FORMA DE § 2º DO ART. 63 DESTE DECRETO

XVIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM CONSONÂNCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

XIV – DECLARAÇÃO

1.2.1.3. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Total por Categoria)							
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
TOTAL DA FOLHA POR CATEGORIA							
	0	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
Soma	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3.1. ENCARGOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
Encargos patronal - CEBAS=>	S	S	S	S	S	S	
INSS - CEBAS (S) (N)	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-
PIS	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3.2. RESCISÃO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
Rescisão							
Multa 50% - FGTS	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
Vale Transporte							
Cesta Basica	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-

SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---

1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
13º Salário							
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-
INSS - CEBAS (S)	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-
PIS	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
FÉRIAS							
FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-
INSS - CEBAS (S)	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-
PIS	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DE PESSOAL CELETISTA	-	-	-	-	-	-	-
-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---



Associação
Pestalozzi
de Osasco

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco

CNPJ: CNPJ: 51.437.861/0001-72

ENDEREÇO DA SEDE

PRAZO: Rua Dionísio Bizarro, 415 - Jardim Ester

VIGÊNCIA: 6 meses

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE

			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6		
META	PESSOAL-direto	SALÁRIO						-	-	Total
	Cozinheira	Dias								
		Ida								
		Volta								
		t Viagem								
		R\$ Unit								
		R\$ Dia								
		R\$ Mês								
		Do Emp								
		Do Patr		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Qde Total deste Empregado							1,00	0,00

			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6		
META	PESSOAL-INDIRETO	SALÁRIO								Total
	Assistente Social	Dias								
		Ida								
		Volta								
		t Viagem								
		R\$ Unit								
		R\$ Dia								
		R\$ Mês								
		Do Emp								
		Do Patr		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Qde Total deste Empregado							1,00	0,00

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
 CNPJ: CNPJ: 51.437.861/0001-72
 ENDEREÇO DA SEDE
 PRAZO: Rua Dionísio Bizarro, 415 - Jardim Ester
 VIGÊNCIA: 6 meses




1.0 DESPESAS - EM REAIS		1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ						
Meta	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
	Instalação de gradil			3.700,00	3.700,00			7.400,00
	Frete			1.233,34				1.233,34
	Execução de calçada		6.542,78	6.542,77	6.542,79			19.628,34
	Execução do muro de divisa		4.625,77	4.625,78	4.625,77			13.877,32
	Execução de murteta para gradil			3.846,67				3.846,67
								-
								-
								-
								-
	SOMA	-	11.168,55	19.948,56	14.868,56	-	-	45.985,67

		1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF						
Meta	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
								-
								-
								-
								-
								-
	SOMA	-	-	-	-	-	-	-
	ENCARGOS - PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-
	SUBTOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-
	Aluguel qdo se tratar PF							
	TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	11.168,55	19.948,56	14.868,56	-	-	45.985,67

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
 CNPJ: CNPJ: 51.437.861/0001-72
 ENDEREÇO DA SEDE
 PRAZO: Rua Dionísio Bizarro, 415 - Jardim Ester
 VIGÊNCIA: 6 meses



1.2.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO - EM REAIS										
Meta	Material de Consumo - OUTROS	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
1 e 2	Gradil e portões			14.285,76	14.285,76	14.285,77				42.857,29
	Material básico			5.897,13	5.897,12	5.897,12				17.691,37
	Barras e painéis			3.960,39	3.960,38	3.960,38				11.881,15
	Concreto usinado			2.694,11	2.694,11	2.694,11				8.082,33
	Bomba Estacionária			455,55	455,55	455,57				1.366,67
	Caçamba e entulho			468,89	468,89	468,89				1.406,67
	SUBTOTAL			27.761,83	27.761,81	27.761,84	-	-	-	83.285,48
Meta	Material de Consumo - Higiene e Limpeza	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL NO ANO
										-
	SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-
	Material de Consumo - ESCRITÓRIO	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 52	mês 53	mês 54	mês 55	mês 56	mês 57	TOTAL NO ANO
										-
	SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-
	Material de Consumo - Oficinas	ANEXO - LISTA DOS ITENS	VR. GLOBAL DA LISTAS	mês 52	mês 53	mês 54	mês 55	mês 56	mês 57	TOTAL NO ANO
										-
	SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO			27.761,83	27.761,81	27.761,84	-	-	-	83.285,48

ANEXO X		PLANO DE TRABALHO						
								
1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS								
1.1.1.		1.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas						
OBJETIVO ESPECÍFICO	META	1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas	Quantidade	Unidade de Medida	Indicadores	Percentual que Satisfaz o objetivo	Monitoramento (meios de verificação)	Periodicidade
OE 01	MQ 1	100% dos usuários e seus famílias com acessibilidade e segurança no acesso aos	120	usuário	Número de usuários que utilizam os serviços ofertados	90%	Lista de presença	Semestral
							Fotos	Semestral

1.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

1.2.1. Pessoal Celetista		ANO 1				Total 1
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	
Meta	Cargos / Função	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
Meta	Celetistas					
1 e 2					-	-
	Soma da remuneração	-	-	-	-	-
Meta	Encargos Patronal	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
Meta						
1 e 2	INSS 26,50% () ou CEBAS (X)	cebas	cebas	cebas	-	-
	FGTS 8,00%				-	-
	PIS 1,00%				-	-
	Soma dos Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Meta	Rescisão	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
Meta	Rescisão Pessoal					
	Multa sobre FGTS				-	-
	Soma dos Diretos	-	-	-	-	-
Meta	Benefícios	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
	Vale Transporte - excesso de 6% Salário					-
	Cesta Básica					-
Meta	Soma Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Provisão de 13º Salário	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
	13º Salário - 1/12) ou 0,083333 - Cálculo pelo acumulado				-	-
1 e 2	Encargos sobre 13º Salário					
	INSS - de 13º salário 26,50% () CEBAS (X)	cebas	cebas	cebas	-	-
	FGTS de 13º salário 8,00%				-	-
	PIS de 13º salário 1,00%				-	-
Meta	Soma do 13º + encargos 13º	-	-	-	-	-
Meta	Provisão de Férias	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
	Constitucional - (1/3/12) ou 0,027777778				-	-
1 e 2	Encargos sobre 1/3 Férias					
	INSS - de Férias 26,50% () OU CEBAS (X)	cebas	cebas	cebas	-	-
	FGTS de Férias 8,00%				-	-
	PIS de Férias 1,00%				-	-
Meta	Soma das férias 1/3 + encargos férias	-	-	-	-	-
Total Pessoal		-	-	-	-	-

		ANO 1				
1.2.2. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - FATURA / NF		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	
Meta	Descrição detalhada	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
1 e 2	Serviços de Terceiros - PJ					
	Instalação de gradil	3.700,00	3.700,00		7.400,00	7.400,00
	Frete	1.233,34			1.233,34	1.233,34
	Execução de calçada	13.085,55	6.542,79		19.628,34	19.628,34
	Execução de muro de divisa	9.251,55	4.625,77		13.877,32	13.877,32
	Execução de mureta para gradil	3.846,67			3.846,67	3.846,67
	Total Serv. P.Juridica	31.117,11	14.868,56	-	45.985,67	45.985,67
	Total Serv. P.Juridica	31.117,11	14.868,56	-	45.985,67	45.985,67

1.2.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Física) - RECIBO

Meta	Descrição detalhada	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
	Serv. Terc. PF				-	-
					-	-
	Soma dos Serviços - PF	-	-	-	-	-
Meta	Encargos terceiros					
	INSS 20% PF - dos Indiretos	-	-	-	-	-
	Soma dos Encargos Cota Patronal - P. Física	-	-	-	-	-

1.2.4. Material de Consumo

Meta	Descrição detalhada	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
1 e 2	Gradil e portões	42.857,29			42.857,29	42.857,29
	Material Básico	17.691,37			17.691,37	17.691,37
	Barras e painéis de aço	11.881,16			11.881,16	11.881,16
	Concreto usinado	8.082,33			8.082,33	8.082,33
	Bomba estacionária	1.366,67			1.366,67	1.366,67
	Caçambas de entulho	1.406,67			1.406,67	1.406,67
	Soma das Desp. de Consumo	83.285,49	-	-	83.285,49	83.285,49

TOTAL DAS DESP. DE CUSTEIO	114.402,60	14.868,56	-	129.271,16	129.271,16
-----------------------------------	-------------------	------------------	----------	-------------------	-------------------

1.2.5. Material Permanente aplicados às atividades Fim

Meta	Descrição detalhada	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Total 1
1 e 2					-	-
					-	-
					-	-
Meta	Soma Material Permanente - Manutenção das atividades	-	-	-	-	-
	Material Permanente Envolvido com a Manutenção das Atividades				-	-
					-	-
	Soma Material Permanente - Manutenção das atividades	-	-	-	-	-
	Total Desp. de Capital	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO	114.402,60	14.868,56	-	129.271,16	129.271,16
---	-------------------	------------------	----------	-------------------	-------------------

R\$					-	
QTE DE ATENDIDOS					-	
TOTAL MÊS	0	0	0	0	-	0

CONFERÊNCIA =====> - 114.402,60 - 14.868,56 - - 129.271,16 - 129.271,16

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
 CNPJ: 51.437.861/0001-72
 ENDEREÇO DA SEDE: Rua Dionísio Bizarro, 415 - Jardim Ester



1.2.2/1.2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS - DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

META	Art. 19 § 1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.									
	SERVIÇOS	Nome da Empresa ou do prestador de serviço	CNPJ / CPF	Site / e-mail	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte.	Valor	
Unit.									Total	
	Instalação de gradil e portões	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S Ltda	21.899.982/0001-75	www.agap.arg.br	01/04/2024	(11) 4384-3869	Serviço	1	6.680,00	6.680,00
		Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	Serviço	1	6.620,00	6.620,00
		Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	Serviço	1	8.900,00	8.900,00
	Preço Médio								7.400,00	7.400,00
	Frete do gradil e portões	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S Ltda	21.899.982/0001-75	www.agap.arg.br	01/04/2024	(11) 4384-3869	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
		Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	Serviço	1	1.200,00	1.200,00
		Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	Serviço	1	500,00	500,00
	Preço Médio								1.233,33	1.233,33
	Execução de calçada	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S Ltda	21.899.982/0001-75	www.agap.arg.br	01/04/2024	(11) 4384-3869	Serviço	1	18.300,00	18.300,00
		Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	Serviço	1	18.625,00	18.625,00
		Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	Serviço	1	21.960,00	21.960,00
	Preço Médio								19.628,33	19.628,33
	Execução de muro de divisa	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S Ltda	21.899.982/0001-75	www.agap.arg.br	01/04/2024	(11) 4384-3869	Serviço	1	14.120,00	14.120,00
		Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	Serviço	1	12.032,00	12.032,00
		Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	Serviço	1	15.480,00	15.480,00
	Preço Médio								13.877,33	13.877,33
	Execução de mureta para gradil	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S Ltda	21.899.982/0001-75	www.agap.arg.br	01/04/2024	(11) 4384-3869	Serviço	1	3.700,00	3.700,00
		Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	Serviço	1	2.980,00	2.980,00
		Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	Serviço	1	4.860,00	4.860,00
	Preço Médio								3.846,67	3.846,67

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
 CNPJ: 51.437.861/0001-72
 ENDEREÇO DA SEDE: Rua Dionisio Bizarro, 415 - Jardim Ester



1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO

Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte.	Valor	
								Unit.	Total
Gradil e portões	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S	21.899.982/0001-75	www.agap.arq.br	01/04/2024	(11) 4384-3869	unidade	1	40.748,00	40.748,00
	Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	unidade	1	45.389,00	45.389,00
	Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	unidade	1	42.434,87	42.434,87
Preço Médio								42.857,29	42.857,29
Material básico	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S	21.899.982/0001-75	www.agap.arq.br	01/04/2024	4384-3869	unidade	1	17.479,10	17.479,10
	Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	unidade	1	13.635,00	13.635,00
	Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	unidade	1	21.960,00	21.960,00
Preço Médio								17.691,37	17.691,37
Barras e painéis	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S	21.899.982/0001-75	www.agap.arq.br	01/04/2024	(11) 4384-3869	unidade	1	8.069,88	8.069,88
	Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	unidade	1	15.904,00	15.904,00
	Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	unidade	1	11.669,61	11.669,61
Preço Médio								11.881,16	11.881,16
Concreto usinado	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S	21.899.982/0001-75	www.agap.arq.br	01/04/2024	4384-3869	unidade	1	8.928,00	8.928,00
	Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	unidade	1	6.859,00	6.859,00
	Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	unidade	1	8.460,00	8.460,00
Preço Médio								8.082,33	8.082,33
Bomba Estacionária	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S	21.899.982/0001-75	www.agap.arq.br	01/04/2024	4384-3869	unidade	1	1.600,00	1.600,00
	Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	unidade	1	1.600,00	1.600,00
	Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	unidade	1	900,00	900,00
Preço Médio								1.366,67	1.366,67
Caçambas de entulho	Agap Arquitetura e Construção em Geral S/S	21.899.982/0001-75	www.agap.arq.br	01/04/2024	4384-3869	unidade	4	430,00	1.720,00
	Cangassú Reformas em Geral	27.470.393/0001-53	www.cangassureformas@gmail.com	28/03/2024	(11)94992-5410	unidade	4	275,00	1.100,00
	Empreiteiro João Pinto de Castro	202.740.842-87		28/03/2024	(19) 99259-4742	unidade	4	350,00	1.400,00
Preço Médio								351,67	1.406,67

1 e 2

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
 CNPJ: 51.437.861/0001-72
 ENDEREÇO DA SEDE: Rua Dionisio Bizarro, 415 - Jardim Ester

		1.2.5. PLANILHA PERMANENTE						
Vigência:		1.2.5.1. QUANTIDADE - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE						
META	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADES						
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL
								0
								0
								0

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
 CNPJ: 51.437.861/0001-72
 ENDEREÇO DA SEDE: Rua Dionisio Bizarro, 415 - Jardim Ester

		1.2.5.2. PREÇO R\$ - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE					
META	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PREÇO UNITÁRIO EM R\$					
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6
0	0						

NOME DA OSC: Associação Pestalozzi de Osasco
 CNPJ: 51.437.861/0001-72
 ENDEREÇO DA SEDE: Rua Dionisio Bizarro, 415 - Jardim Ester

		1.2.5.3. QUANTIDADES X PREÇO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE						
META	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADES X PREÇO UNITARIO = PREÇO TOTAL POR ITEM						
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	TOTAL
		-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-
0	0	-	-	-	-	-	-	-
0	0	-	-	-	-	-	-	-

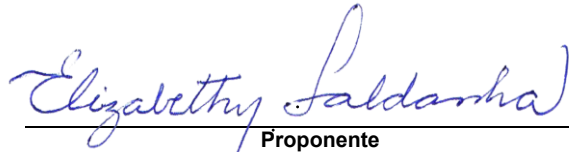
	Soma	-	-	-	-	-	-	-
--	------	---	---	---	---	---	---	---

ANEXO ____	PLANO DE TRABALHO
-------------------	--------------------------

1.4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.

Osasco, 09 de agosto de 2024
Local e Data



Proponente
Elisabeth Veida de Souza Saldanha
Presidente

1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Local e Data

Concedente
Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

Prefeitura Municipal de Osasco - PMO / Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPCD /
Associação Pestalozzi de Osasco - CNPJ 51.437.861/0001-72

Data da assinatura: 03/12/2024 **Vigência:** 07/04/2025 a 06/08/2025

Objeto da parceria: Estruturar e melhorar a qualidade do serviço socioassistencial ofertado para 120 usuários e suas famílias, por meio da adequação de espaço multiuso (quadra) no combate contra incêndio e atendimento às normas vigentes.

Valores Repassados:

Data do Repasse	Número do Documento de Crédito	Valores Repassados (R\$)
08/04/2025	00001	R\$ 99.572,30

Equipe remunerada com recurso da parceria: Não se aplica